

**PROCESSO N° 32.647/2022 – TJ/MA**  
**CONTRATO N° 0057/2023 – TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO MARANHÃO E A EMPRESA ESPECTRO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ERGONÔMICOS LTDA. - EPP**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilacqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA ESPECTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ERGONÔMICOS LTDA. - EPP**, CNPJ n° 55.948.517/0001-07, sediada à Avenida Pedro Souza Lopes, 1.138 – bairro: Vila Galvão – Guarulhos/SP, CEP: 07074-000, fone: (11) 991598468/24538800, e-mail: licitação@espectro3d.com.br, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ ANTONIO COSTA RAVARA**, portador da Carteira de Identidade n° 12.295.070-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n° 26/2022** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de acessórios ergonômicos para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n° 26/2022 e na Proposta de preço apresentada.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as constantes na Planilha anexa a este contrato (**Detalhe 16293974, N - 54 dos autos**).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 39.896,00 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos)

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de

redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura cópia do comprovante respectivo.

5.7. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1. As entregas deverão ser efetuadas 15 (quinze) dias úteis após a publicação do contrato e formalização do pedido de fornecimento, que acompanhará a nota de empenho – que substituirá o contrato de fornecimento nos casos em que a entrega for total e imediata – ou contrato de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1. Caso haja a necessidade de parcelamento da entrega, será elaborado Contrato de Fornecimento, que conterà cronogramade entrega das mercadorias, com as datas e percentuais a serem entregues. Nesta modalidade, a primeira entrega respeitará o prazo de 15 (quinze) dias úteis, e a (s) seguinte (s) obedecerá (ão) ao cronograma elaborado pela Divisão de Administração de Material.

7.2. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.

7.3. Os acessórios ergonômicos deverão ser entregues com data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses da efetiva entrega, garantindo assim que o **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso.

7.4. O objeto desta contratação será recebido:

7.4.1. **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

7.4.2. **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

7.5. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo, nas dependências do Almojarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: das 08 h às 14 h, desde que o descarregamento do material finalize estritamente às 15 h.

7.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato.

8.2. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

- 8.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.5. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.
- 8.6. Atestar nota fiscal à entrega efetiva do produto.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.
- 9.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo.
- 9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 9.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 9.6. Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**.
- 9.7. Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos:
  - 9.7.1. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência.
- 9.8. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 9.9. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:
  - 9.9.1. Os acessórios ergonômicos ofertados devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - 9.9.2. A **CONTRATADA** deverá ter um sistema de política reversa para encaminhar os produtos para reciclagem, observando as disposições atinentes à Lei nº 12.305/2010;
  - 9.9.3. É obrigatório que o licitante indique, juntamente com sua proposta, como será feita a coleta dos produtos usados, para realização da correta destinação final pelo Fabricante;
  - 9.9.4. A sistemática de recolhimento deverá indicar as quantidades mínimas dos produtos a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos produtos usados;
  - 9.9.5. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo Fabricante ou por Representante Autorizado;

9.9.6. Quando da implantação de sistema de logística reversa nacional para resíduos sólidos, aprovado em Acordo Setorial nos termos da Lei nº 12.305/2010, a licitante adotará as novas regras no contrato eventualmente firmado, no que couber.

9.10. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a execução do serviço.

9.11. Os contratos e aditivos deverão ser obrigatoriamente assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital.

## **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada, com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.2.2.2. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. Compete à Divisão de Administração de Materiais a fiscalização deste contrato, conforme art. 3º da Resolução - GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

### **CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nessa contratação.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA**

13.1. Certificado de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, referente aos produtos do Lote 01.

13.2. Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando estes em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados – registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.1.1. A empresa – titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** – controlador dos dados – sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.1.2. O **CONTRATANTE** – controlador – fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

14.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

14.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**;

14.2.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste edital;

14.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

14.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

14.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

14.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA REVISÃO DE PREÇOS**

15.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.1.3. Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

PAULO SERGIO VELTEN Assinado de forma digital por PAULO  
PEREIRA:25754548320 SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
Dados: 2023.06.26 10:58:35 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

LUIZ ANTONIO COSTA Assinado de forma digital por LUIZ  
RAVARA:00770146856 ANTONIO COSTA RAVARA:00770146856  
Dados: 2023.05.23 10:19:11 -03'00'

**LUIZ ANTONIO COSTA RAVARA**

Representante da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]